

PARECER Nº 629/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/09**.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Penna, que institui o “Serviço SOS Cidadania contra as Discriminações de Qualquer Natureza na Câmara Municipal de São Paulo”.

Segundo a proposta, o mencionado serviço terá por atribuição a colaboração com entidades públicas e particulares na eliminação de ações discriminatórias com vistas ao bom relacionamento social e à propagação dos Direitos Humanos.

Para tanto, o serviço contará com apoio técnico e administrativo, sendo coordenado por vereador designado pela Mesa para mandato de um ano, permitida uma única recondução, tendo por atribuições receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de atos discriminatórios; e participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento das diferentes raças.

Sob o estrito aspecto legal e regimental, o projeto não poderá prosseguir.

Segundo o art. 14, inciso III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o art. 372, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, compete à Mesa da Câmara, por meio de projeto de resolução, dispor sobre a sua própria organização e funcionamento.

Portanto, vislumbra-se do exposto que caberia à Mesa da Câmara a iniciativa do presente projeto de resolução, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/8/09

Kamia – DEM

Abou Anni – PV – Relator (contrário)

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP